



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 020/2020
PAD nº 1879 /2020

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, com sede na rua João Parolin, nº 224, em Curitiba-PR, doravante denominado **TRE-PR**, neste ato representado por seu **Presidente Desembargador TITO CAMPOS DE PAULA**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ/MPF sob o nº 77.996.312/0001-21, situado à Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Presidente, Conselheiro Nestor Baptista, RG nº 662.776-5, e CPF/MF nº 072.143.089-91, doravante denominado **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, celebram este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, observando, no que couber, o contido no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as demais legislações que regem a matéria, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a veiculação pela **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** em site oficial ou veículo de comunicação próprio, redes sociais e/ou grupos de mensagens, durante o período eleitoral, de informações e checagens produzidas pelo **TRE-PR** dentro do “Projeto Galha Confere” sobre a segurança da urna eletrônica e o processo eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO TRE-PR

2. Caberá ao **TRE-PR**:

2.1 Disponibilizar material gráfico, textual e audiovisual, conforme a demanda e a capacidade interna de produção, para reprodução nos canais oficiais da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, sem exclusividade.

2.1.1 O conteúdo produzido pelo “Projeto Galha Confere” será fundamentado no Programa de Enfrentamento à Desinformação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e baseado em critérios internacionais de checagem jornalística.

2.1.2 Só serão realizadas checagens de notícias referentes à segurança do voto eletrônico e ao processo eleitoral.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

2.2 Permitir à **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** a reprodução de matérias jornalísticas, imagens, áudios e vídeos produzidos ou disponibilizados pelo TRE-PR para divulgação nas diversas plataformas, tais como *Facebook*, *Instagram*, *Twitter*, portal, veículos de comunicação e aplicativos de mensagens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

3. Caberá à **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**:

3.1 Publicar o conteúdo enviado pelo “Projeto Galha Confere” em seus canais oficiais e aplicativos de mensagem, conforme a disponibilidade de espaço e conveniência.

3.2 Adaptar o conteúdo ao espaço disponível e ao estilo do veículo, desde que não sofra edições que o retirem do contexto ou alterem o sentido da checagem.

3.3 Indicar o “Projeto Galha Confere” e/ou a Justiça Eleitoral do Paraná como autores do conteúdo divulgado.

3.4 Indicar um representante e seu respectivo substituto para recebimento do conteúdo enviado pela equipe do “Projeto Galha Confere”.

CLAÚSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

5. O presente acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

6.1 O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais eventualmente emprestados por um partícipe ao outro.

6.2 No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão as condições previstas na legislação vigente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7. O TRE-PR providenciará a publicação de extrato do presente acordo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir divergências oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma.

Curitiba, 18 de maio de 2020.

Des. Tito Campos de Paula
Presidente do TRE-PR

Nestor Baptista
Conselheiro Nestor Baptista
Presidente do TCE-PR

Testemunhas:

RG:

RG: 662 776-5

CPF:

CPF: 072 143 089 91